



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

### CONTRATO Nº 10/2025

#### **CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA**, por intermédio do **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Feliciano, 476, inscrita no CNPJ nº 11.520.158/0001-09, neste ato representado por seu Gestor Sr. **SERGIO INACIO BUCHE**, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 1.\*\*\*71 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 526.\*\*\*.\*\*\*-91, residente e domiciliado na Avenida Brasília, 452, centro, no município de Santa Helena – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cristovão Nunes Pires, 86, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 292.\*\*\*.\*\*\*-15 e da cédula de identidade nº 7R/\*\*\*.793 SSP/SC, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 39/2025, Dispensa de Licitação nº 18/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório nº 39/2025, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE URGÊNCIA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC.**

1.2. Este contrato é vinculado ao edital de Dispensa de Licitação 18/2025, e à proposta do licitante vencedor IPM SISTEMAS LTDA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. **PREÇO:** Mensal R\$ R\$ 886,01 (oitocentos e oitenta e seis reais e um centavos) e total para os 3 (três) meses de R\$ 2.658,03 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

| <b>SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL</b>  |            |            |   |                    |                    |
|---|------------|------------|---|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>   | <b>Qtd</b> | <b>Un.</b> | <b>Descrição / Especificações mínimas</b>   | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
| <b>LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA-SC</b> |            |            |   |                    |                    |
| 25  | 3          | Meses      | Para o Fundo Municipal de Saúde: Planejamento e Orçamento                             | R\$ 80,55          | R\$ 241,65         |
| 26  | 3          | Meses      | Para o Fundo Municipal de Saúde: Escrituração contábil e Execução financeira          | R\$ 285,00         | R\$ 855,00         |
| 27  | 3          | Meses      | Para o Fundo Municipal de Saúde: Compras, licitações, inclusão e controle de contrato | R\$ 241,64         | R\$ 724,92         |



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

|   |    |       |  |                    |                     |
|---|----|-------|--|--------------------|---------------------|
| 28  | 3  | Meses | Para o Fundo Municipal de Saúde: Patrimônio  | R\$ 192,07         | R\$ 576,21          |
| 29  | 3  | Meses | Para o Fundo Municipal de Saúde: Portal da transparência   | R\$ 86,75          | R\$ 260,25          |
| <b>VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL</b>              |    |       |  | <b>R\$ 886,01</b>  |                     |
|   |    |       |  | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 2.658,03</b> |
| <b>SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)</b> |    |       |  |                    |                     |
| 41  | 20 | Hora  | Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares. | R\$ 136,31         | <b>R\$ 2.726,20</b> |
| 42  | 20 | Hora  | Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.                                    | R\$ 223,05         | <b>R\$ 4.461,00</b> |

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025:

| Ano  | Subelemento | Entidade                 | Dotação |
|------|-------------|--------------------------|---------|
| 2025 | 4006        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 148     |

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

4.2. A CONTRATADA poderá emitir as Notas Fiscais de qualquer um dos estabelecimentos que mantém, preferencialmente do local da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

5.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

*Departamento de Compras, Licitações e Contratos*

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de execução e vigência do contrato é de no máximo 3 (três) meses, a contar de 30/05/2025, com término previsto para 29/08/2025, ou até o início da execução do contrato de locação do sistema, referente à nova contratação oriunda do processo licitatório em andamento.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE o licenciamento mensal do sistema de gestão pública, permitindo o uso por usuários ilimitados. Este licenciamento será renovado automaticamente a cada mês, salvo manifestação em contrário por qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Assumir os custos trabalhistas, impostos, encargos sociais e despesas relacionadas, incluindo transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, entre outros, necessários para a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

10.2. Realizar a configuração, migração de informações e outras atividades necessárias para a implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, por meio de ordem de início de serviço, no prazo máximo estipulado no contrato;

10.3. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, realizando as atualizações necessárias para seu perfeito funcionamento e conformidade com as mudanças na legislação;

10.4. Executar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

10.5. Prestar serviço de suporte técnico conforme as disposições do termo de referência e contrato;

10.6. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e fornecer orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;

10.7. Realizar as customizações do sistema conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços;

10.8. Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) constantemente atualizados, especialmente quando



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

*Departamento de Compras, Licitações e Contratos*

falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou pela comunidade (quando software livre);

10.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que originou a contratação;

10.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.11. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE responsável(is) por acompanhar os trabalhos informado(s) sobre o andamento dos serviços, prestando-lhes as informações necessárias;

10.12. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, seguindo as especificações funcionais dos mesmos;

10.13. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

10.14. Garantir que os dados e informações da CONTRATANTE residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem;

10.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

10.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

10.17. Realizar atualizações/upgrades ou releases constantes da solução de ERP, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em novos custos de aquisição por parte da administração municipal, garantindo ainda que tais upgrades na solução não inviabilizem a integração com os diversos módulos de software;

10.18. Indicar um preposto para o contrato, que será o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;

10.19. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.21. Durante a execução dos trabalhos, a contratada deve designar um preposto para servir como seu representante junto ao contratante.

10.22. A empresa contratada e seus funcionários são obrigados legalmente a não divulgar quaisquer informações e dados sobre os quais venham a ter conhecimento no contexto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações sobre as quais venham a ter conhecimento



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

*Departamento de Compras, Licitações e Contratos*

como resultado das atividades previstas no contrato; a inobservância desta cláusula resultará em consequências legais e contratuais. O fornecedor não pode usar ou revelar informações confidenciais a terceiros sem a autorização expressa da contratante.

10.23. A Contratada deve garantir que os dados, metadados, informações e conhecimento produzidos ou custodiados por uma entidade ou órgão da administração pública (no caso, os funcionários da administração municipal ou contratante), bem como suas cópias de segurança, estejam localizados no Brasil. Por se tratar de informações que comprometem a segurança nacional e a soberania do país, é ilegal usar serviços de datacenter internacional ou cópias fora do país (NC 14/IN01/DSIC/GSIPR).

10.24. Antes do encerramento do contrato, o sistema deverá ser disponibilizado ao menos em modo leitura, por prazo razoável, a fim de facilitar a migração para eventual novo fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

11.1. Realizar os pagamentos nas condições e preços estabelecidos no contrato, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;

11.2. Fornecer informações, esclarecimentos e dados necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados de forma completa e legível;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando um prazo para correção;

11.4. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até o término do contrato, conferindo todas as intervenções feitas pela Contratada antes da liberação para uso, garantindo a integridade dos dados e parâmetros repassados;

11.5. Responsabilizar-se pela inserção correta e completa de dados e parâmetros nos sistemas em nível de usuário, além de atualizar fórmulas de cálculo, indicadores, estatísticas, alíquotas, multas, medidas, padrões, preceitos e critérios conforme necessário;

11.6. Assumir a responsabilidade por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento resultantes de dados, parâmetros e informações fornecidas ou inseridas no sistema;

11.7. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório;

11.8. Disponibilizar equipamentos de informática adequados para o uso do sistema e programas locados, bem como para o treinamento via internet dos usuários;

11.9. Seguir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para garantir o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

11.10. Priorizar o uso dos equipamentos da CONTRATANTE pelos técnicos da CONTRATADA durante visitas técnicas e assegurar o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados e uniformizados, aos locais necessários para a execução dos serviços;

11.11. Durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer uso não autorizado do banco de dados;



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

*Departamento de Compras, Licitações e Contratos*

11.12. Zelar pela segurança dos softwares que compõem a solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

11.13. Se houver qualquer divergência sobre o contrato resultante desta licitação, a CONTRATANTE terá o direito de notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar. Os prazos estabelecidos só começam e terminam nos dias de expediente da Prefeitura e seguem as disposições do Código de Processo Civil em relação ao início e término de suas contagens.

11.14. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATANTE não poderá ceder, acessar, manipular ou usar qualquer informação ou propriedade intelectual da contratada, incluindo cópias de banco de dados, sob pena de violar a Lei de Propriedade Intelectual (Lei Federal no 9.609/1999).

11.15. O Município tem o direito de solicitar cópia completa, legível e utilizável do banco de dados, incluindo senhas de acesso, a qualquer momento durante a vigência do contrato ou após seu término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

*Departamento de Compras, Licitações e Contratos*

12.10. Os gestores do contrato no município serão os secretários ou responsáveis municipais das secretarias requisitantes e na Câmara Municipal o presidente da Câmara Municipal.

12.11. Em caso de inexecução parcial ou total o gestor notificará a contratada para realizar o saneamento e providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES**

13.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Santa Helena - SC, 28 de maio de 2025.



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

*Departamento de Compras, Licitações e Contratos*

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA  
Sérgio Inácio Buche  
Contratante

---

IPM SISTEMAS LTDA  
Aldo Luiz Mees  
Contratada

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

---

NOME: Daniel Busnello  
Fiscal

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Ildo José Cardoso  
CPF: 026.\*\*\*.\*\*\*-94

---

Nome: Juliano Geremia  
CPF: 028.\*\*\*.\*\*\*-17